

## AVISO

### CREENCIAMENTO 001/2023

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-021, inscrito no CNPJ sob o nº07.238.345/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Presidente JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº661.562.548-20, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** que, no **período de 29 de março à 31 de dezembro de 2023**, estará recebendo documentos dos interessados no CREENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS dos segurados ativos e inativos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, a fim de subsidiar a análise para concessão, reavaliação e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, previstos na Legislação municipal. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei nº8.666/93 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados que serão classificados nos prazos estimados no edital.

O Edital completo estará à disposição dos interessados, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, Diretoria Administrativa, Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha/ES, e no sítio eletrônico: [www.ipvv.es.gov.br](http://www.ipvv.es.gov.br) - link licitações.

Vila Velha, 27 de março de 2023.

**Jorge Eloy Domingues da Silva**  
Diretor Presidente

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-021, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.2338.345/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Presidente JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 661.562.548-20, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** que, no período de **29 de março à 31 de dezembro de 2023**, estará recebendo documentos dos interessados no objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, que se processa nos termos e condições abaixo especificados:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto, sem qualquer exclusividade, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para realização de perícias médicas dos segurados ativos e inativos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, a fim de subsidiar a análise para concessão, reavaliação e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, previstos na Legislação municipal vigente.

1.2. O credenciamento terá prazo de validade até 12 (doze) meses.

1.3. Será credenciado o seguinte profissional:

- a) médico perito que tenha especialização em medicina do trabalho;
- b) médico perito que tenha especialização em Ortopedia;
- c) médico perito que tenha especialização em Psiquiatria.

1.4. Ficam cientes, os interessados, que, caso seja necessário, o IPVV designará Junta de Profissionais Médicos credenciados composta por 03 peritos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para realização de perícias médicas dos segurados ativos e inativos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, a fim de subsidiar a análise de concessão, reavaliação e/ou manutenção de benefícios previdenciários, previstos na Legislação Municipal vigente.

Assim, considerando o quadro reduzido de médicos peritos efetivos deste Órgão Municipal, bem como o número de segurados que se encontram em situação que exige avaliação médico-pericial para constatação (ou não) de invalidez permanente, como também, os casos esporádicos que demandam acompanhamento técnico, avaliações de isenção de contribuições previdenciárias, análise da incapacidade de dependentes menores e de aposentadorias especiais.

Considerando, ainda, que a pluralidade de profissionais alcançada pelo credenciamento promoverá maior isenção às decisões periciais, em virtude da ausência de vínculo prévio dos credenciados com o poder público municipal na condição de funcionários, e permitirá o gerenciamento e adequação das ações do setor de Perícia Médica Oficial desta municipalidade.

O processo de credenciamento mostra-se indispensável ao gerenciamento e à excelência dos serviços do IPVV.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

Os interessados em efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos relacionados no item 3.1 ou 3.2, bem como o requerimento de credenciamento, no período **de 29 de março à 31 de dezembro de 2023**, no horário de 08h às 16h, nos dias úteis e de expediente da Administração Pública, na sede do IPVV, em via original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor do IPVV em atendimento.

3.1. Se pessoa Física:

I- Cédula de Identidade;

II- Cópia de inscrição no CPF;

III- Cópia do curriculum vitae, com documentos que comprovem a especialidade médica exigida;

- IV- Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente;
- V- Cópia de regularidade com a Fazenda Federal ou outra equivalente, na forma da lei, e certidão de antecedentes criminais federal e estadual;
- VI- Número da conta corrente/Banco/Agência;
- VII- Formulário de inscrição assinado (anexo I);
- VIII- Declaração de disponibilidade e comprometimento na realização das perícias prevista no Anexo II.
- IX- Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo III.

### 3.2. Se Pessoa Jurídica:

- I- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- VI- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VII- Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- VIII- Prova de certidão negativa de recuperação judicial e concordata;
- IX- Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todos os profissionais indicados pela empresa;
- X- Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- XI- Declaração que não emprega menores (anexo IV);
- XII- Número da conta corrente/Banco/Agência;
- XIII- Formulário de inscrição assinado (anexo I);
- XIV- Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento às perícias que forem encaminhadas (anexo III);
- XV – Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT.
- XVI- Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento, atualizado;
- XVII- Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;
- XVIII- Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de Vila Velha;
- XIX - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- XX - Documentos da capacitação profissional de todos os técnicos envolvidos com a realização dos serviços contratados, conforme listagem exigida para pessoa física;
- XXI- Indicação do responsável técnico, acompanhada de cópia da seguinte documentação:
  - a) Documento de identidade;
  - b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - c) Diploma de conclusão de curso de graduação;
  - d) Registro no Conselho Regional da respectiva categoria;
  - e) Registro no Conselho Federal da respectiva categoria, no caso de especialista;

### 3.3. São Etapas do Credenciamento:

- a) divulgação do edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação;
- d) divulgação dos habilitados e credenciados, segundo ordem de precedência;
- e) análise de eventuais recursos;

- f) homologação do resultado do credenciamento;
  - g) assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
  - h) publicação da lista geral dos médicos habilitados e credenciados através de extrato.
- 3.4. O credenciamento estará condicionado à análise da Comissão de Licitação, quando da documentação apresentada pelo candidato.
- 3.5. A critério da Diretoria Administrativa poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais ao candidato;
- 3.6. A relação dos médicos habilitados e credenciados, bem como os avisos pertinentes serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 3.7. Os médicos habilitados deverão comparecer no local, data e horário que vier a ser previamente fixado, munidos com os documentos originais relacionados, para firmar o respectivo Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- 3.8. É vedado o credenciamento de médico que:
- a) esteja em exercício de mandato eletivo;
  - b) tenha sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;
  - c) tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;
  - d) tenha sido suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina;

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelo candidato, observada a necessidade e conveniência do IPVV, devendo, ainda, ser respeitadas as seguintes condições:
- 4.1.1. Não existir qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico perito e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do município de Vila Velha/ES;
  - 4.1.2. Não estar, o credenciado, respondendo a processo administrativo ou penal;
  - 4.1.3. Não estar credenciado para prestação de serviços em perícia previdenciária aos servidores do município de Vila Velha;
  - 4.1.4. Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
  - 4.1.5. Estar, o credenciado, localizado ou ter unidade de atendimento localizada, para o cumprimento do objeto, no Município de Vila Velha.
  - 4.1.6. Possuir instalações físicas adequadas para atendimento, com consultórios devidamente equipados com resguardo de sigilo, acessibilidade, banheiros por gênero, recepção, sala de espera e arquivos para prontuários médicos.
  - 4.1.7. Ter pelo menos 2 (dois) anos de exercício da atividade de clínica médica, exceto pessoas físicas;
  - 4.1.8. Satisfazer as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.2. O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada, observada a necessidade e conveniência do IPVV.
- 4.3. A critério da Diretoria Administrativa poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais.
- 4.4. O credenciamento não será configurado como vínculo empregatício.
- 4.5. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.
- 4.6. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.1 ou 3.2;

#### **5. DO PROCEDIMENTO E DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA**

- 5.1. Após o recebimento será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital.
- 5.2. Após o transcurso do julgamento, o IPVV emitirá o parecer final habilitatório;

5.3. O julgamento final habilitatório será anunciado no sítio eletrônico do IPVV;

5.3.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado;

5.3.2. Após a fase recursal, a homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Credenciamento pelo Presidente do IPVV;

5.3.4. Os documentos relativos à habilitação bem como os recursos oferecidos, serão analisados e julgados por servidores da comissão de licitação.

5.3.5. Os recursos serão encaminhados, no prazo de dois dias, para a autoridade competente, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá ao mesmo a decisão final.

## **6. DA FIXÇÃO DE VALORES**

6.1. Pelos valores da prestação de serviços, o médico perito credenciado designado pelo IPVV será remunerado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por perícia realizada, nos termos e condições constantes deste Edital.

## **7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Realização de Perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, além de realizar diagnósticos e prognósticos, bem como acompanhamento terapêutico, dentre outras atividades, dos segurados vinculados ao IPVV com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, além de assistência técnica decorrente dos laudos emitidos.

7.2. O quantitativo máximo mensal de atendimentos periciais será estipulado pela Diretoria Administrativa, de acordo com a necessidade da Administração.

7.2. A qualquer tempo, incluindo a fase de credenciamento, o IPVV poderá realizar visita técnica às instalações da credenciada, objetivando o cumprimento de suas atribuições próprias.

7.3. Os locais, dias e horários de atendimento serão estipulados pela Diretoria Administrativa do IPVV.

7.4. Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas *in loco*, sendo que os custos para tal serão de responsabilidade do credenciado.

7.5. Para execução dos serviços, o credenciado deverá:

7.5.1. Emitir laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme as atribuições do cargo do servidor e determinação precisa do período de afastamento.

7.5.1.2. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares.

7.5.1.3. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades possíveis de desempenho do servidor.

7.5.2. Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade, e escala a ser definida pela Diretoria Administrativa;

7.5.3. Auxiliar o IPVV em questões relacionadas às perícias, em especial em relação a laudos complementares, contenciosos judiciais e administrativos.

7.5.4. Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos laudos periciais emitidos sempre que solicitado pelo IPVV.

7.5.5. Realizar a avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação.

7.5.5.1. O laudo pericial deverá ser encaminhado ao IPVV, no máximo 24 (vinte e quatro) horas do atendimento do servidor avaliado.

7.5.6. Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente no IPVV, devidamente aprovada pelo setor requisitante, junto com a nota fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento.

7.5.7. Realizar tantas perícias quantas forem necessárias.

7.5.8. Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de aposentadoria por invalidez, reavaliação de aposentadoria por invalidez, ou outro qualquer benefício concedido em decorrência de laudo pericial emitido pela Credenciada, o médico perito deverá elaborar os quesitos, para fins de prova judicial.

7.5.9. Realizar as perícias de 2ª feira a 6ª feira, nos horários de 08h às 16h, priorizando o atendimento/agendamento aos servidores que trabalham em regime de plantão.

7.5.10. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, quando achar conveniente;

7.5.11. Solicitar informações e exames complementares dos segurados, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente.

7.5.11.1 Quando houver necessidade de documentos para subsidiar o entendimento do perito descrito no item acima, o segundo atendimento será considerado como desdobramento do primeiro, não havendo pagamento de uma segunda perícia.

7.5.12. Desempenhar suas atividades inspecionais com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito, atuando com imparcialidade e autonomia.

7.6. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.7. As demais especificações sobre os serviços de perícia são as constantes em regulamento interno do IPVV.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

8.1.1. Apresentação das autorizações para realização das consultas médicas, emitida por servidor responsável do IPVV;

8.1.2. Apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados;

8.2. O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo IPVV e/ou servidor designado para efetuar o recebimento do objeto, desde que não haja quaisquer irregularidades, nos termos do art. 40, XIV, a, da Lei 8.666/93.8.1.3.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante.

8.4. Não implicará em novo pagamento, eventual consulta médica de retorno de segurado necessária à instrução do mesmo Relatório Pericial Conclusivo, bem como integra o valor unitário da consulta, o pedido de reconsideração, devidamente justificado, protocolado no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, na Diretoria Administrativa do IPVV.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão rescindir o credenciamento.

9.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

9.3. Constitui motivo para rescisão do futuro contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte do CREDENCIADO de suas obrigações, bem como, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

9.4. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.5. A credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.5. O IPVV poderá, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Edital e Anexos, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

9.6. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.7. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

9.8. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- c) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração;
- d) Deixar de comunicar, injustificadamente, ao IPVV, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- e) Deixar de atender aos usuários indicados, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- f) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

9.9. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

9.10. Nas hipóteses previstas no item acima, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do IPVV em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

9.11. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não irá elidir o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

9.12. O credenciamento poderá ter termo a pedido do médico ou entidade médica credenciada ou por ato do setor responsável e deverá ser comunicado à outra parte com antecedência máxima de 30 (trinta) dias.

9.13. O Contrato poderá ter termo a pedido do médico ou entidade médica credenciada ou por ato do setor responsável e deverá ser comunicado à outra parte com antecedência máxima de 30 (trinta) dias.

## **10. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS**

10.1. As perícias designadas serão realizadas em estabelecimento próprio do credenciado ou em local a ser determinado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município

de Vila Velha – IPVV podendo também serem realizadas no domicílio do periciando, justificadamente, desde que este resida em Vila Velha/ES, ou excepcionalmente em estabelecimento hospitalar localizado em Vila Velha/ES.

10.2 A realização de perícia em domicílio ou em estabelecimento hospitalar localizados Vila Velha/ES, ficará condicionada à comprovação da impossibilidade de deambulação, ou da hospitalização do periciando, na data designada para a perícia.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 São obrigações do credenciado:

11.1.1. Executar o serviço nas condições estipuladas neste edital;

11.1.2. Realizar toda e qualquer prestação de serviço de sua responsabilidade no horário das 8h às 16h, observando-se o horário de Brasília-DF, de acordo com a demanda da Administração.

11.1.3. Realizar exames médico periciais, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento.

11.1.4. Definir, com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados, a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente, para fins previdenciários;

11.1.5. Emitir e entregar para o setor responsável os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;

11.1.6. Emitir e entregar mensalmente, até o 5º dia útil relatório gerencial contendo no mínimo os seguintes dados: Nome do servidor, matrícula, cargo, lotação, admissão, situação funcional, período de afastamento, dias solicitados/concedidos, CID/ por categoria, nome/CRM do médico assistente, SUS/Convênio/Particular.

11.1.7. Comunicar à Diretoria Administrativa, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

11.1.8. Emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria Administrativa do IPVV.

11.1.9. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;

11.1.10. Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;

11.1.11. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;

11.1.12. Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;

11.1.13. Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho;

11.1.14. Permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Diretoria Administrativa, do cumprimento dos objetivos estabelecidos;

11.1.15. Manter as condições estabelecidas e indicadas no Instrumento convocatório que abriga este Termo de Referência, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.

11.1.16. Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente o IPVV;

11.1.17. Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo IPVV ou pelos servidores designados para tal fim;

11.1.18. Observar as normas legais que regem as perícias médicas, em especial o Manual de Perícia.

11.1.19. Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital;

11.1.20. Somente divulgar informações acerca do objeto do CONTRATO, que envolva o nome da credenciante, mediante sua prévia e expressa autorização;

11.1.21. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.22. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

11.1.23. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.24. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

11.1.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.26. Responder perante a credenciante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

11.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a credenciante.

11.1.28. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

11.1.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.30. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre qualquer assunto de interesse do IPVV ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.

11.1.32. Comunicar à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 02 dias úteis os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, responsabilizando-se pela compensação dos horários caso haja necessidade do IPVV.

11.1.33. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado.

11.1.34. O laudo médico lavrado pelos médicos peritos constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não dos benefícios requeridos, portanto deverá ser conclusivo e sem obscuridades.

11.1.35. Qualquer ato que implique a substituição do CONTRATADO por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento do IPVV mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) Seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) Sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- d) Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

11.2 São obrigações do Credenciador:

a) colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio de servidor especificamente designado;

d) efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

## **12. VIGÊNCIA**

12.1 - O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e consensual, se conveniente e oportuno;

12.2 - Se houver prorrogação será garantido o reajuste conforme previsão legal, através do índice IPCA.

12.3. A convocação da CREDENCIADA pelo IPVV, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitido pelo IPVV.

12.4. O não comparecimento do interessado o sujeitará às sanções previstas neste Edital, bem como na legislação competente;

12.5. O contratado deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições exigidas neste Termo de Referência para credenciamento, sob pena da imediata rescisão unilateral do contrato.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2023 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV

09.122.0044.2174 - Administração e Manutenção do IPVV

3.3.90.36 - serviços de terceiros PF

3.3.90.39 - serviços de terceiros PJ

### **14. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

14.1 - Após o credenciamento, a Diretoria Administrativa convocará os profissionais credenciados para assinar o Termo de Credenciamento, conforme a necessidade do IPVV.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 - O credenciado que se recusar a executar os serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.2 - Pela mora injustificada na prestação dos serviços, será cobrada multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor da consulta;

15.3 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados a partir da data de notificação;

15.4 - A prestação de serviços ora mencionados não implica em exclusividade entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, inexistindo subordinação pessoal, já que o CONTRATADO tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional;

15.6 - O profissional credenciado fica impedido de periciar atestados que porventura venham ser expedidos por ele próprio em outros locais de trabalho;

15.7 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

Vila Velha/ES, 27 de março de 2023.

**ANEXO I ..... Termo de Referência**

**ANEXO II ..... Formulário de Inscrição**

**ANEXO III ..... Declaração de Disponibilidade e Comprometimento**

**ANEXO IV ..... Declaração de Inexistência de Impedimento Legal**

**ANEXO V ..... Declaração de não empregar menores**

**ANEXO VI ..... Minuta de Contrato**

**ANEXO VII ..... Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção**

**ANEXO VIII ..... Termo de Confidencialidade de Informações**

**ANEXO IX ..... Formulário de Pesquisa de Integridade nas empresas**

---

JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA

Presidente

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para realização de perícias médicas dos segurados ativos e inativos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, a fim de subsidiar a análise de concessão, reavaliação e/ou manutenção de benefícios previdenciários, previstos na Legislação Municipal vigente.

Assim, considerando o quadro reduzido de médicos peritos efetivos deste Órgão Municipal, bem como o número de segurados que se encontram em situação que exige avaliação médico-pericial para constatação (ou não) de invalidez permanente, como também, os casos esporádicos que demandam acompanhamento técnico, avaliações de isenção de contribuições previdenciárias, análise da incapacidade de dependentes menores e de aposentadorias especiais.

Considerando, ainda, que a pluralidade de profissionais alcançada pelo credenciamento promoverá maior isenção às decisões periciais, em virtude da ausência de vínculo prévio dos credenciados com o poder público municipal na condição de funcionários, e permitirá o gerenciamento e adequação das ações do setor de Perícia Médica Oficial desta municipalidade. O processo de credenciamento mostra-se indispensável ao gerenciamento e à excelência dos serviços do IPVV.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo credenciar empresas para realização de Perícia Médica dos segurados do IPVV, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de que haja subsídio para concessão/indeferimento de benefícios, conforme previsto na Legislação Municipal de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. Serão credenciados os seguintes profissionais:

- a) médico perito que tenha especialização em Medicina do Trabalho;
- b) médico perito que tenha especialização em Ortopedia;
- c) médico perito que tenha especialização em Psiquiatria.

2.3. Ficam cientes, os interessados, que, caso seja necessário, o IPVV designará Junta de Profissionais Médicos credenciados composta por 03 peritos.

### 3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia seguinte à data da publicação do extrato do contrato no diário oficial, podendo ser prorrogado por igual período até perfazer o máximo estabelecido pela Lei 8.666/93.

A convocação da CREDENCIADA pelo IPVV, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitido pelo IPVV.

O não comparecimento do interessado o sujeitará às sanções previstas neste Termo de Referência; O contratado deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições exigidas neste Termo de Referência para credenciamento, sob pena da imediata rescisão unilateral do contrato.

### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O quantitativo máximo mensal de atendimentos periciais será estipulado pela Diretoria Administrativa, de acordo com a necessidade da Administração.

4.2. A qualquer tempo, incluindo a fase de credenciamento, o IPVV, em diligência ao estabelecido neste Termo de Referência, quanto o titular da Diretoria Administrativa, poderão realizar visita técnica às instalações da credenciada, objetivando o cumprimento de suas atribuições próprias.

4.3. Os locais, dias e horários de atendimento serão estipulados pela Diretoria Administrativa do IPVV.

4.4. Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas *in loco*, sendo que os custos para tal serão de responsabilidade do credenciado.

4.5. Para execução dos serviços, o credenciado deverá:

4.5.1. Emitir laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme as atribuições do cargo do servidor e determinação precisa do período de afastamento.

4.5.1.1. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares.

4.5.1.2. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades possíveis de desempenho do servidor.

4.5.2. Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade, e escala a ser definida pela Diretoria Administrativa;

4.5.2. Auxiliar o IPVV em questões relacionadas às perícias, em especial em relação a laudos complementares, contenciosos judiciais e administrativos.

4.5.4. Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos laudos periciais emitidos sempre que solicitado pelo IPVV.

4.5.5. Realizar a avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação.

4.5.6. Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente no IPVV, devidamente aprovada pelo setor requisitante, junto com a nota fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento.

4.5.7. Realizar tantas perícias quantas forem necessárias.

4.5.8. Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de aposentadoria por invalidez, reavaliação de aposentadoria por invalidez, ou outro qualquer benefício concedido em decorrência de laudo pericial emitido pela Credenciada, o médico perito deverá elaborar os quesitos, para fins de prova judicial.

4.5.8. Realizar as perícias de 2ª feira a 6ª feira, nos horários de 08h às 16h, priorizando o atendimento/agendamento aos servidores que trabalham em regime de plantão.

4.5.10. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, quando achar conveniente;

4.5.11. Solicitar informações e exames complementares dos segurados, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente.

4.5.12. Quando houver necessidade de documentos para subsidiar o entendimento do perito descrito no item acima, o segundo atendimento será considerado como desdobramento do primeiro, não havendo pagamento de uma segunda perícia.

4.5.12. Desempenhar suas atividades inspecionais com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito, atuando com imparcialidade e autonomia.

4.5.14. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.6. O laudo pericial deverá ser encaminhado ao IPVV, no máximo 24 (vinte e quatro) horas do atendimento do servidor avaliado.

## **5. DAS ETAPAS E DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar do credenciamento, Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadoras de serviço de saúde, que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

5.2. São Etapas do Credenciamento:

a) divulgação do edital;

- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação;
- d) divulgação dos habilitados e credenciados;
- e) análise de eventuais recursos;
- f) homologação do resultado do credenciamento;
- g) assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- h) publicação da lista geral dos médicos habilitados e credenciados através de extrato.

5.3. O credenciamento estará condicionado à análise da Comissão de Licitação, quando da documentação apresentada pelo candidato.

5.4. A critério da Diretoria Administrativa poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais ao candidato;

5.5. A relação dos médicos habilitados e credenciados, bem como os avisos pertinentes serão publicados no Diário Oficial do Município.

5.6. Os médicos habilitados deverão comparecer no local, data e horário que vier a ser previamente fixado, munidos com os documentos originais relacionados, para firmar o respectivo Termo de Compromisso e Responsabilidade;

5.7. É vedado o credenciamento de médico que:

- e) esteja em exercício de mandato eletivo;
- f) tenha sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;
- g) tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;
- h) tenha sido suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina;

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Os interessados deverão atender às seguintes condições para o credenciamento:

6.2. Não existir qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico perito e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do município de Vila Velha;

6.3. Não estar credenciada para prestação de serviços em perícia previdenciária aos servidores do município de Vila Velha;

6.4. Não esteja respondendo a processo administrativo ou penal;

6.5. Estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;

6.6. Estar localizado ou ter unidade de atendimento localizada, para o cumprimento do objeto, no Município de Vila Velha.

6.7. Possuir instalações físicas adequadas para atendimento, com consultórios devidamente equipados com resguardo de sigilo, acessibilidade, banheiros por gênero, recepção, sala de espera e arquivos para prontuários médicos.

6.8. Ter pelo menos 2 (dois) anos de exercício da atividade de clínica médica, exceto pessoas físicas;

6.9. Satisfazer as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.10. O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada, observada a necessidade e conveniência do IPVV.

6.11. A critério da Diretoria Administrativa poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais.

6.12. O credenciamento não será configurado como vínculo empregatício.

## **8. DO VALOR ESTIMADO**

O valor anual estimado é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

9.1. O credenciado obriga-se a:

- 9.1.1. Realizar toda e qualquer prestação de serviço de sua responsabilidade no horário das 8h às 16h observando-se o horário de Brasília-DF de acordo com a demanda da Administração.
- 9.1.2. Realizar exames médico periciais, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento.
- 9.1.3. Definir, com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados, a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente, para fins previdenciários;
- 9.1.4. Emitir e entregar para o setor responsável os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;
- 9.1.5. Emitir e entregar mensalmente, até o 5º dia útil relatório gerencial contendo no mínimo os seguintes dados:
  - 9.1.5.1 Nome do servidor, matrícula, cargo, lotação, admissão, situação funcional, período de afastamento, dias solicitados/concedidos, CID/ por categoria, nome/CRM do médico assistente, SUS/Convênio/Particular.
- 9.1.6. Comunicar à Diretoria Administrativa, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 9.1.7. Emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria Administrativa do IPVV.
- 9.1.8. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;
- 9.1.9. Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- 9.1.10. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- 9.1.11. Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- 9.1.12. Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 9.1.13. Permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Diretoria Administrativa, do cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- 9.1.14. Manter as condições estabelecidas e indicadas no Instrumento convocatório que abriga este Termo de Referência, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.
- 9.1.15. Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente o IPVV;
- 9.1.16. Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo IPVV ou pelos servidores designados para tal fim;
- 9.1.17. Observar as normas legais que regem as perícias médicas, em especial o Manual de Perícia.
- 9.1.18. Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital;
- 9.1.19. Somente divulgar informações acerca do objeto do CONTRATO, que envolva o nome da credenciante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 9.1.20. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.21. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 9.1.22. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.1.23. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- 9.1.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.1.25. Responder perante a credenciante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

9.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a credenciante.

9.1.27. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

9.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.29. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre qualquer assunto de interesse do IPVV ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.

9.1.31. Comunicar à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 02 dias úteis os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, responsabilizando-se pela compensação dos horários caso haja necessidade do IPVV.

9.1.32. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado.

9.1.33. **O laudo médico** lavrado pelos médicos peritos constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não dos benefícios requeridos, portanto **deverá ser conclusivo e sem obscuridades**.

9.2. Qualquer ato que implique a substituição do CONTRATADO por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento do IPVV mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

9.2.1. Seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

9.2.2. Sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

9.2.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

9.2.4. Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

## **10. DOS DEVERES DA CREDENCIANTE**

10.1. A credenciante obriga-se a:

a) promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissionais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias.

b) gerir o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços solicitados, podendo ainda sustar, recusar, solicitar ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais, e ou, solicitados.

c) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

d) acompanhar o desenvolvimento das atividades de acordo com o planejamento estabelecido.

10.2. O IPVV não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo IPVV e/ou servidor designado para efetuar o recebimento do objeto, desde que não haja quaisquer irregularidades, nos termos do art. 40, XIV, a, da Lei 8.666/93.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5. Os valores a serem pagos somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados pelo profissional responsável.**

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 1993.

12.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.5. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a auditoria interna da credenciante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

12.6. A credenciante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CREDENCIADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

12.7. A avaliação será considerada pela credenciante para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

13.5 - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente o Decreto Municipal nº104/2013.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do IPVV, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o IPVV poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao IPVV resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **14. DO REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o credenciante pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. Os interessados em efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

15.1.1. Se pessoa Física:

I- Cédula de Identidade;

II- Cópia de inscrição no CPF;

III- Cópia do curriculum vitae, com documentos que comprovem a especialidade médica exigida;

IV- Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente;

V- Cópia de regularidade com a Fazenda Federal ou outra equivalente, na forma da lei, e certidão de antecedentes criminais federal e estadual;

VI- Número da conta corrente/Banco/Agência;

VII- Formulário de inscrição assinado;

VIII - Declaração de disponibilidade e comprometimento na realização das perícias.

IX- Declaração de idoneidade.

X- Requerimento de Inscrição.

15.1.2. Se Pessoa Jurídica:

I- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado;

VI- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII- Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

VIII- Prova de certidão negativa de falência, recuperação judicial e concordata;

IX- Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todos os profissionais indicados pela empresa;

X- Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;

XI- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº. 9.854/99);

XII- Número da conta corrente/Banco/Agência;

XIII- Formulário de inscrição assinado;

XIV- Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento às perícias que forem encaminhadas;

XV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XVI- Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento, atualizado;

XVII- Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;

XVIII- Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de Vila Velha;

XIX - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

XX - Documentos da capacitação profissional de todos os técnicos envolvidos com a realização dos serviços contratados, conforme listagem exigida para pessoa física;

XXI- Indicação do responsável técnico, acompanhada de cópia da seguinte documentação:

- a) Documento de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Diploma de conclusão de curso de graduação;
- d) Registro no Conselho Regional da respectiva categoria;
- e) Registro no Conselho Federal da respectiva categoria, no caso de especialista;

## **16. DO DESCREDENCIAMENTO E DEMAIS PENALIDADES**

16.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas.

16.2. A credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.3. O IPVV poderá, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

16.4. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

16.6. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- c) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração;
- d) Deixar de comunicar, injustificadamente, ao IPVV, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- e) Deixar de atender aos usuários indicados, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- f) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

16.7. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

16.8. Nas hipóteses previstas no item acima, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do IPVV em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

16.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não irá elidir o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

16.10. O credenciamento poderá ter termo a pedido do médico ou entidade médica credenciada ou por ato do setor responsável e deverá ser comunicado à outra parte com antecedência máxima de 30 (trinta) dias.

16.11. O Contrato poderá ter termo a pedido do médico ou entidade médica credenciada ou por ato do setor responsável e deverá ser comunicado à outra parte com antecedência máxima de 30 (trinta) dias.

## **17. VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à Credenciada:

17.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da credenciante, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.2. Realizar inspeções médicas, quando o servidor a ser atendido se identifique, relativamente à sua pessoa, como:

a) cônjuge ou companheiro(a);

b) parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) paciente que esteja ou tenha estado sob seus cuidados;

d) qualquer outro grau de relacionamento que interfira na imparcialidade do laudo pericial.

17.1.3. Cobrar, ao segurado, pelos serviços prestados, a qualquer título.

17.1.4. Realizar de qualquer procedimento ou ato estranho à atividade pericial.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. À contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se, ainda, as seguintes disposições:

18.1.2. Nenhuma cláusula deste termo prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas na lei 8.666/93 ou outra legislação que rege a matéria.

18.1.3. O IPVV não aceitará futuras alegações de omissões neste termo com o objetivo de alterar o orçamento e o preço inicialmente proposto.

18.1.4. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

18.1.5. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CREDENCIADA;

18.1.6. A CREDENCIADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.1.7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CREDENCIADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

18.1.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da credenciante.

18.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.1.10. Persistindo a irregularidade, a credenciante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

18.1.11. Em caso de rescisão do contrato, por qualquer motivo, a CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os dados inseridos no sistema, até a desinstalação do sistema no Instituto.

18.1.12. O conteúdo do Termo de Referência, do Edital e dos anexos que o acompanham, bem como da Proposta de credenciamento, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

18.1.13. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura e retirada do Contrato.

18.1.14. Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Vila Velha, ES, 24 de março de 2023.

**Patrícia Siqueira Nunes**  
**Diretora Administrativa**

ANEXO I  
PONTUAÇÃO CREDENCIAMENTO MÉDICO PERITO

Nome:		
Especialidade Médica:		CRM:
<b>Documentos autenticados</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Total</b>
CTPS, contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a experiência prévia em Perícia Médica:		
Título de Especialista em Perícia Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina):		
Títulos de Especialização e/ou Pós-Graduação, limitados a no máximo 03 (três), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação:		
<b>Pontuação total</b>		
<b>DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SÃO VERDADEIROS, QUE CONCORDO COM OS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL E COM A PONTUAÇÃO A MIM ATRIBUÍDA NESTE DOCUMENTO PARA FINS DE PRECEDÊNCIA.</b>		

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO II**

<b>FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA REALIZAR PERICIA MÉDICA PARA FINS PREVIDENCIÁRIO</b>		
Pessoa Física ( )	Pessoa Jurídica ( )	
Nº CNPJ:	Nº CRM:	
Nº CPF:	RG e ÓRGÃO EMISSOR:	
CTPS:		
SEXO:	DATA DE NASC:	
Título de Eleitor:	Certificado de Reservista:	
<b>NOME COMPLETO:</b>		
FILIAÇÃO (Mãe):		
FILIAÇÃO (Pai):		
Endereço:		
		CEP: -
Complemento:		
Telefones Residencial ( )	Comercial ( )	
Celular ( )		
E-mail:		
<b>Formação</b>		
Graduação ( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( )		
<b>TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO:</b>		
Ano(s) _____ Mês(es) _____ Dia(s) _____		
Empresa ( ) Clínica ( ) Hospital ( ) Autonomo ( )		
<b>DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:</b>		
Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.		
Total de dias por semana: _____.		Total de horas mensais: _____.
<b>ESPECIALIDADE MÉDICA:</b>		
<b>Questionário</b>	<b>sim</b>	<b>não</b>
É cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante ativo ou inativo do IPVV?		
Está no exercício de mandato legislativo/executivo		
Já foi condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante?		
Já foi condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão?		
Já foi suspenso do exercício profissional ou cumpriu qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina?		
<b>DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DO HONORÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA ESTABELECIDO NO EDITAL E ACATO AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DO IPVV.</b>		
Local e Data	Carimbo e assinatura	

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMETIMENTO NA REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS AO IPVV

Comissão de Licitação

Eu,....., residente e domiciliado....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., declaro que concordo em prestar os serviços de consulta médicas, com o valor constante no item 6 do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2023 e que atenderei ..... consultas por dia.

Vila Velha/ES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Assinatura

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, a ser realizado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha/ES, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS com fins previdenciários \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_,

inscrita no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à participação na Inexigibilidade citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Vila Velha/ES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da identidade \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n ° 9.854/99.

Vila Velha/ES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

.....  
(Nome completo da Empresa)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

**ANEXO VI**  
**(Minuta de Contrato)**

PROCESSO Nº xxxx/2022  
CONTRATO Nº XXXXXX  
CREDENCIAMENTO 001/2023

Contratação para realização de perícias médicas dos segurados ativos e inativos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, a fim de subsidiar a análise para concessão, reavaliação e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, previstos na Legislação municipal vigente, nas condições, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-021, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.2338.345/0001-27, neste ato representado pelo (a) Diretor (a) Presidente JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA brasileiro, casado, inscrito no CPF nº661.562.548-20, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo (a) Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cédula de Identidade nº.XXXXXXXXXXXXXXXXXX, mais adiante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo do processo administrativo acima identificado. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido na licitação. O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a realização de perícias médicas dos segurados ativos e inativos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, a fim de subsidiar a análise para concessão, reavaliação e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, previstos na Legislação municipal vigente, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

50.01 – Administração e Manutenção do IPVV

Exercício: 2023 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV

09.122.0044.2174 - Administração e Manutenção do IPVV

3.3.90.36 - serviços de terceiros PF

3.3.90.39 - serviços de terceiros PJ

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO**

3.1. O presente contrato tem por objeto, sem qualquer exclusividade, a contratação de pessoas para realização de perícias médicas dos segurados ativos e inativos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, a fim de subsidiar a análise para concessão, reavaliação e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, previstos na Legislação municipal vigente.

3.2. O contrato terá prazo de validade até 12 (doze) meses.

3.3. Caso seja necessário, o IPVV designará Junta de Profissionais Médicos credenciados composta por 03 peritos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os locais, dias e horários de atendimento serão estipulados pela Diretoria Administrativa do IPVV.

4.2. O quantitativo máximo mensal de atendimentos periciais será estipulado pela Diretoria Administrativa, de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas *in loco*, sendo que os custos para tal serão de responsabilidade do credenciado.

4.4. O credenciado deverá:

4.4.1. Emitir laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme as atribuições do cargo do servidor e determinação precisa do período de afastamento.

4.4.2. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares.

4.4.3. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades possíveis de desempenho do servidor.

4.4.4. Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade, e escala a ser definida pela Diretoria Administrativa;

4.4.5. Auxiliar o IPVV em questões relacionadas às perícias, em especial em relação a laudos complementares, contenciosos judiciais e administrativos.

4.4.6. Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos laudos periciais emitidos sempre que solicitado pelo IPVV.

4.4.7. Realizar a avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação.

4.4.8. O laudo pericial deverá ser encaminhado ao IPVV, no máximo 24 (vinte e quatro) horas do atendimento do servidor avaliado.

4.4.9. Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente no IPVV, devidamente aprovada pelo setor requisitante, junto com a nota fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento.

4.4.10. Realizar tantas perícias quantas forem necessárias.

4.4.11. Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de aposentadoria por invalidez, reavaliação de aposentadoria por invalidez, ou outro qualquer benefício concedido em decorrência de laudo pericial emitido pela Credenciada, o médico perito deverá elaborar os quesitos, para fins de prova judicial.

4.4.12. Realizar as perícias de 2ª feira a 6ª feira, nos horários de 08h às 16h, priorizando o atendimento/agendamento aos servidores que trabalham em regime de plantão.

4.4.13. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, quando achar conveniente;

4.4.14. Solicitar informações e exames complementares dos segurados, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente.

4.4.15. Quando houver necessidade de documentos para subsidiar o entendimento do perito descrito no item acima, o segundo atendimento será considerado como desdobramento do primeiro, não havendo pagamento de uma segunda perícia.

4.4.16. Desempenhar suas atividades inspecionais com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito, atuando com imparcialidade e autonomia.

4.4.17. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pelo fornecimento dos produtos objetos do presente contrato, o(s) CONTRATANTE(s) pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxx reais xxxxxx centavos), conforme valores homologados em processo licitatório:

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço/objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) a Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 6.3. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 6.4. Das notas fiscais/faturas poderá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 6.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.6. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
  - b) não prestar o serviço nas condições estabelecidas;
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- 6.8. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
Rua Henrique Moscoso, nº 1275 – Centro – Vila Velha/ES, CEP: 29100-021  
CNPJ Nº. 07.238.345/0001-27- I.E.: ISENTA.
- 6.9. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:  
 $EM = I \times N \times VP$ . Onde: EM = encargos moratórios;  
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = valor da parcela a ser paga;  
 $I = 0,0001644$  (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100) / 365$ ).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o credenciante pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.1.4. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.1.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 8.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 8.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.
- 8.8. Não será concedida a revisão quando:
- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
  - (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.9. A revisão e a manutenção do equilíbrio financeiro serão efetuadas por meio de aditamento contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.9.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8.12. Nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio adotar-se-á seus efeitos financeiros a partir da data do requerimento formulado.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. É vedada a cessão do objeto deste Contrato.

9.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, deste Contrato, sem anuência da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato de compra será de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Além daquelas já delineadas no Termo de Referência, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

##### 12.2. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

##### 12.2. DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 201/2015 ao contratado que descumprir as normas previstas no Edital e seus Anexos, e notadamente:

I. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

II. não manter a proposta;

III. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

IV. se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou contratual.

V. apresentar documentos fraudulentos, falsos ou falsificados na execução do Contrato;

VI. paralisar serviço sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;

f) prática de ilícitos administrativos

13.2. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 201/2015.

13.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

13.5. As penalidades previstas no Decreto nº201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

13.6. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou a Contratada interessada:

I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descrédenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e;

II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015.

13.4. O desatendimento à notificação importa no reconhecimento da veracidade dos fatos e na preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/prestação de serviços nos prazos estipulados;
- c) paralisação do cumprimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- g) A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

14.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.4. Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados, os quais assumirão um a função de Gestor e o outro de Fiscal do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

15.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros.

15.3. As decisões e providências que extrapolam a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

15.4. Os procedimentos de gerenciamento e fiscalização dos contratos deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 72 de 2020 e demais normas pertinentes.

15.5. Cada Unidade Gestora contará com seu Gestor e Fiscal, conforme necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do serviço o(a) Sr(a). (nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá a Contratante a publicação do extrato deste termo contratual, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha-ES, ---- de ----- de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

---

Nome  
CPF

---

Nome  
CPF

## ANEXO VII

### TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA Nº ..... /20..... A empresa....., com sede na cidade de ....., no Estado ....., situada à rua .....nº ....., bairro ....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... cargo, vem, por intermédio deste Termo, aderir voluntariamente à Política Antifraude e Anticorrupção da PMVV, COMPROMETENDO-SE a: 1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção da PMVV a todos os funcionários da empresa. 2. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública. 3. Denunciar à PMVV qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção da PMVV, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção. 4. Declarar ter plena ciência de que o descumprimento do disposto neste Termo de Adesão ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com a PMVV, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

Vila Velha-ES, ..... de ..... de .....

MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ Nome CPF \_\_\_\_\_ Nome CPF

## ANEXO VIII

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES \_\_\_\_\_ (Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações restritas de propriedade do MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, neste ato representado pelo Diretor Presidente do IPVV, em conformidade com as condições deste Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Município de Vila Velha, reveladas ao RESPONSÁVEL em razão da prestação de serviços/fornecimento a esta municipalidade, consoante Contrato Administrativo, celebrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, oriundo do Procedimento Licitatório n.ºXXX.

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, documentos, documentações que compõem processos com informações confidenciais, valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos, processos, projetos, dados pessoais, preços e custos, informações técnicas, entre outros, denominadas simplesmente INFORMAÇÕES.

3. O RESPONSÁVEL compromete-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do Município de Vila Velha, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.

4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da UG responsável pela contratação, signatário do Contrato Administrativo que dá origem a este Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do representante legal poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços mencionados no item 1, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

6. O RESPONSÁVEL deverá destruir quaisquer arquivos que contenham INFORMAÇÕES do Município de Vila Velha, quando não mais for necessária a manutenção destas INFORMAÇÕES, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.

7. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao Município qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

8. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

9. As obrigações a que aludem este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o MUNICÍPIO, sendo irrevogáveis e irretiráveis, e abrangem as informações presentes e futuras.

10. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o RESPONSÁVEL assina o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em 2 (duas) vias de igual teor.

Vila Velha, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO IX**  
**FORMULÁRIO DE PESQUISA DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS**  
*(DUE DILIGENCE COMPLIANCE)*

**Orientações:** este questionário deve ser assinado, rubricado em todas as páginas e encaminhado em PDF. Todos os campos são obrigatórios. Marque com um X na opção escolhida e complete as respostas, quando necessário.

**1. PERFIL DA EMPRESA**

<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Nome Fantasia:</b>
Ramo de atividade:	Porte da Empresa:
Data da Constituição:	Número de colaboradores:
Endereço da Sede:	Website:
Serviço a ser prestado:	

**2. INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E GESTÃO DA EMPRESA**

**2.1.** Apresentar os dados das pessoas físicas e jurídicas que detém participação societária. Se houver alguma pessoa jurídica nesta lista, por favor, indicar os beneficiários finais, até o nível em que haja somente pessoas físicas.

Nome/Razão Social	CPF	Nacionalidade	% Participação

**2.2.** Indicar quais pessoas integram ou integraram, nos últimos 5 (cinco) anos, a diretoria e o conselho de administração da empresa:

Nome	CPF	Cargo	Nacionalidade	Período

**2.3.** Indicar quais pessoas atuam como administradoras ou responsáveis pela empresa e pela assinatura de contratos com obrigações financeiras ou não:

Nome	CPF	Cargo	Indicar onde consta no Contrato Social	Procuração (anexar, se tiver)


Caso haja representação por terceiros, caberá a empresa indicar no quadro acima, preenchendo o campo “procuração” e anexar o documento com tais poderes expressos.

**2.4. Identificar se a empresa possui controladora(s) e/ou Subsidiárias:**

Razão Social			
CNPJ			
País		Telefone	
Endereço		Website	

2.5. As pessoas listadas nos itens anteriores são (ou foram) Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas (PPE)\*? **Casos assinalados como “SIM” favor preencher item 2.7.**

( ) SIM

2.6. As pessoas listadas nos itens anteriores possuem relação de parentesco com algum colaborador da PMVV?

( ) SIM

**Casos assinalados como “SIM” favor preencher item 2.7**

**2.7. Em caso afirmativo em alguma das questões acima (2.5 e 2.6), preencher a tabela abaixo:**

Nome	Motivo (Agente PE, PPE ou Parentesco)	Cargo	Entidade Publica

**2.8. Sua empresa ou sociedades coligadas ou consorciadas estão localizadas ou realizam operações comerciais nos seguintes locais: Angola, Argentina, Bolívia, China, Colômbia, Gabão, México, Nigéria, Paraguai, Tanzânia, Venezuela, Ilhas Cayman, Cingapura, Mônaco, Panamá, Ilhas Virgens Britânicas. Caso positivo, informar qual(is).**

**3. ÉTICA E INTEGRIDADE (COMPLIANCE)**

**3.1 A empresa possui um Código de Ética, Conflito de Interesses, Due Diligence e/ou Políticas Corporativas de Integridade (compliance)? Detalhar/Anexar.**

**3.2** A empresa possui um profissional ou área de *Compliance*? Detalhar.

**3.3** A empresa realiza algum tipo de treinamento de *Compliance* ou ética aos seus profissionais? Detalhar

**3.4** A empresa realiza algum tipo de diligência ou verificação com os terceiros contratados? Os contratos celebrados com terceiros possuem cláusula de *compliance* e anticorrupção?

**3.5** A sua empresa disponibiliza canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a todos os empregados próprios e/ou terceirizados, e mecanismos destinados à proteção de denunciante? Caso positivo, especifique

#### **4. QUESTÕES OPERACIONAIS E REPUTACIONAIS**

**4.1** A empresa presta serviços ao governo e/ou participa de licitações? Caso afirmativo, detalhar. Vale ressaltar que projetos realizados via lei de incentivo, não se aplicam.

**4.2** Descrever como é realizada a contabilidade e controles financeiros da empresa.

**4.3** A empresa, seus acionistas, conselheiros ou diretores estão ou estiveram nos últimos 5 (cinco) anos, de qualquer forma, envolvidos em processos administrativos, penais ou judiciais de cunho profissional ou diretamente relacionados às atividades da empresa? Detalhar.

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Por meio deste, certifico de boa-fé que as respostas aqui fornecidas são verdadeiras e corretas. Ao preencher e assinar este documento, seja em nome próprio ou em nome da Empresa, autorizo a verificação e confirmação das informações contidas neste questionário.

Se em algum momento as informações ou documentos apresentados neste questionário não representarem mais a realidade, concordo em comunicar imediatamente a PMVV, bem como ao IPVV e fornecer um relatório complementar detalhando referida mudança.

Data:

Assinatura: \_\_\_\_\_

NOME, CARGO, EMPRESA

#### **\*PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA**

Art. 1º, §1º, da Resolução nº 016, de 28/03/2007, do COAF:

§ 1º Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. § 2º No caso de pessoas politicamente expostas brasileiras, para efeito do § 1º devem ser abrangidos:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) de Ministro de Estado ou equiparado;

b) de Natureza Especial ou equivalente;

c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;